

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 46/2025
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.839/2025, de 29 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado nos termos da Lei Municipal nº. 1.839/2025, de 29 de outubro de 2025, o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que com o presente é baixado.

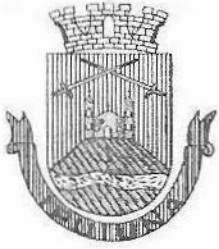
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna

Aos 30 de Outubro de 2025.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

REFERÊNCIA: Lei Municipal nº. 1.839/2025, de 29 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Entende-se por defesa civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art.2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada pela Lei do Municipal nº. 1.839/2025, de 29 de março de 2025, constitui-se no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrante de Sistema Estadual de Defesa Civil.

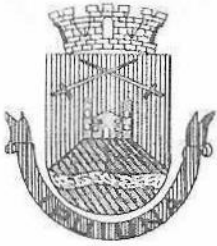
Art.3º. A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no município, obedecerá as determinações estabelecidas neste regimento interno da COMDEC.

Art.4º. A COMPDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º. As atividades de Defesa Civil no município de Ipuiuna serão organizadas sob forma de sistema, o qual contará com um órgão central, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou no seu impedimento, pelo substituto eventual e terá a seguinte organização:

- a) Coordenador
- b) Conselho Municipal
- c) Secretaria
- d) Setor Técnico
- e) Setor Operativo

Art.7º. A Coordenadoria compreende:

- I - Coordenador

Art.8º. Conselho Municipal

- I - Representante do Gabinete do Prefeito
- II - Representante da Câmara dos Vereadores
- III – Representante da Secretaria de Saúde
- IV – Representante do Secretaria Assistência Social
- V – Representante da Secretaria de Educação
- VI - Representante do Destacamento de Polícia Militar

Art.9º. A Secretaria compreende

- I – Secretário

Art.10. O Setor técnico compreende:

- I - Um operador técnico

Art.11. O Setor operativo compreende:

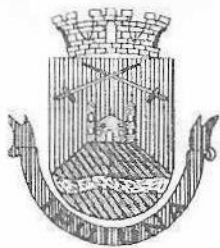
- I - Um técnico operacional

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.12. Situação de normalidade caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.

- I - FASE DE PREVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nessa fase serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta, mobilização, etc., previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar e prevenir eventos desastrosos.

- a) Para tratar de assuntos pertinentes a defesa civil a COMPDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente, no mínimo uma vez por mês.
- b) Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou entidades e órgãos que as mesmas representem, nos assuntos de interesse comum.
- c) O Presidente acionará a COMPDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.
- d) Cada assunto de defesa civil apresentados à COMPDEC é estudado operador técnico, o qual apresentará o competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.
- e) Os trabalhos do operador técnico serão sempre escritos e terminam por um parecer técnico.
- f) Qualquer membro pode apresentar questões a serem apreciadas, desde que sejam consideradas pelo Presidente como pertinentes.
- g) A ata de cada reunião será firmada pelo Presidente e pelo Secretário.

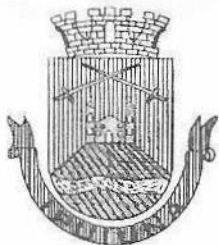
Art.13. Situação de Anormalidade: é assim considerada a situação de ocorrência de eventos desastrosos ou de iminentes possibilidades de que venham ocorrer.

II - FASE DE SOCORRO

Nessa fase desencadear-se-ão as medidas operacionais, onde são estabelecidas atividades já previamente planejadas e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde.

a. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

É decretada pelo Prefeito Municipal quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

É decretada pelo Prefeito Municipal quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- destruição de casas, hospitais;
- falta de alimentos e/ou medicamentos;
- paralisação de atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

III - FASE ASSISTENCIAL

Desencadear-se-á as medidas operacionais de:

- a) Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento a flagelados e.
- b) Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação.

IV - FASE DE RECUPERAÇÃO

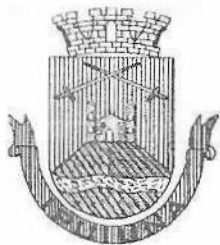
É a fase onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar-se o moral social.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.14. Em situação de normalidade compete:

I - AO PRESIDENTE DA COMPDEC

- 1) Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- 2) Representar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 3) Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de defesa civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;
- 4) Solicitar orientação técnica à COREDEC e à CEDEC;
- 5) Aprovar o plano de defesa civil;
- 6) Adotar as medidas atinentes à organização de defesa civil;
- 7) Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;
- 8) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de defesa civil e para treinamento de pessoal em calamidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9) Convocar e presidir a COMPDEC;

10) Determinar a COMPDEC, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no município.

III - AO SETOR OPERACIONAL

1) Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no município, caracterizando-se eventos desastrosos;

2) Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMPDEC nos trabalhos de defesa civil;

3) Organizar e orientar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC junto aos bairros do município;

4) Promover palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

5) Promover simulacros para treinamento do pessoal e da comunidade;

6) Estabelecer sistema de alerta;

7) Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação, para emprego nas situações de emergência;

8) Elaborar, por intermédio das diversas subcomissões da COMDEC, os planos gerais ou específicos de emergência para enfrentar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;

9) Organizar e manter atualizado a relação de endereços de todos os integrantes da COMDEC, para a feitura do plano de chamada;

IV - AO SECRETÁRIO

1) Convocar os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, quando determinado.

V – AO SETOR TÉCNICO

1) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

2) Implantar programas de treinamentos para voluntários;

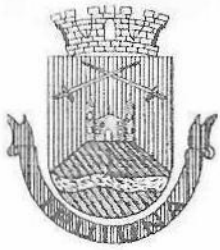
3) Comunicar o público em geral objetivando o desenvolvimento de programas educativos;

4) Divulgar a defesa civil nas escolas;

5) Estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e executar planos operacionais em tempo oportuno

VI – CONSELHO MUNICIPAL

1 - Acompanhar as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDEC, sempre visando o fomento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 - Decidir em Segunda Instância Administrativa e em grau de recurso, sobre pedidos feitos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, já analisados em Primeira Instância pela Câmara Técnica – CT SEMDEC;
- 3 - Sugerir práticas de Políticas Públicas, sempre almejando o Desenvolvimento Econômico Municipal;
- 4 - Sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

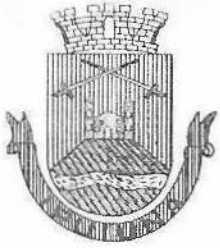
Art.15. Em situação de anormalidade compete:

I - AO PRESIDENTE DA COMPDEC

- 1) Comunicar à Coordenadoria Regional de Defesa Civil a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão do evento desastroso e das condições do município em atender à população;
- 2) Solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com a emergência;
- 3) Solicitar auxílio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;
- 4) Decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em consonância com o Decreto Estadual nº. 1.343, de 29 de setembro de 1.999 e, determinar a Comissão de Vistoria a feita do relatório AVADAN e ao Diretor de Operações, o relatório NOPRED que são documentos necessários para solicitar ajuda ao Sistema Estadual de Defesa Civil ou Federal;
- 5) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- 6) Prestar contas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a origem dos recursos recebidos e o que for acordado em convênios, utilizando-se os elementos contábeis da Prefeitura;
- 7) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
- 8) Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;
- 9) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
- 10) Encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório Avaliação de Danos.

III - AO SETOR TÉCNICO OPERATIVO

- 1) Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
- 2) Desencadear o plano adequado à ocorrência;
- 3) Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Acionar o posto de chamada da sede da COMPDEC ou manter-se no local em que ocorreu o fato, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar com mais eficiência a ação de socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- 5) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelos núcleos de Defesa Civil nos diversos bairros;
- 6) Utilizar os voluntários previamente treinados;
- 7) Utilizar os meios de comunicação para acalmar a população;
- 8) Manter sobre controle o desencadeamento das diversas ações das subcomissões da COMPDEC;
- 9) Propor ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando o Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999;
- 10) Elaborar relatório parcial e final - NOPRED e AVADAN.

IV - AO SECRETÁRIO

- 1 - Desencadear as tarefas que lhe forem impostas pelo Diretor de Operações.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art.16. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC entrosar-se-á com os órgãos da União, do Estado e entidades privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art.17. Será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMPDEC com os órgãos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

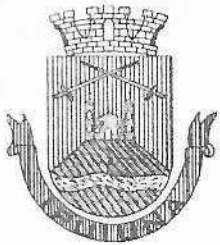
Art.18. Toda atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao município, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art.19. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Presidente, "ad referendum" da COMDEC.

Art.20. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Aos 30 de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA.

Prefeito Municipal